



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 52/2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, DAS CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AURORA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 31 da Constituição Federal e no art. 76 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 137/2025, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) nos autos do Processo nº 02225/2024-3, que opinou pela aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Município de Aurora, referentes ao exercício de 2022;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos desta Casa Legislativa, que acolheu integralmente a manifestação da Corte de Contas;

CONSIDERANDO que, devidamente notificado, o gestor responsável, Sr. Marcone Tavares de Luna, não apresentou defesa no prazo regimental;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação soberana do Plenário em sessão realizada nesta data,

Art. 1º Ficam **APROVADAS, COM RESSALVAS**, as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Aurora, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do então Prefeito, Sr. Marcone Tavares de Luna, em conformidade com o Parecer Prévio nº 137/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º Em acolhimento às recomendações expedidas pela Corte de Contas, fica o atual Chefe do Poder Executivo Municipal instado a adotar as seguintes providências:

I - Implementar medidas administrativas e judiciais eficazes visando à recuperação dos créditos da Dívida Ativa municipal;

II - Aprimorar os meios de controle interno para evitar divergências entre os dados constantes dos demonstrativos contábeis do Balanço Geral, do Sistema de Informações Municipais (SIM) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).



Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aurora/CE, em 24 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS





JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Decreto Legislativo é submetido à apreciação desta Egrégia Casa com o objetivo de exercer uma das mais relevantes competências do Poder Legislativo Municipal: o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 31 da Constituição Federal, c/c o art. 76 da Lei Orgânica do Município de Aurora.

A proposição tem como escopo a deliberação sobre as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Aurora, relativas ao exercício financeiro de 2022, cuja responsabilidade coube ao então gestor, Sr. Marcone Tavares de Luna.

O processo de análise das contas é um ato complexo que se inicia com uma profunda auditoria técnica realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), órgão de auxílio ao controle externo. No caso em tela, o TCE/CE, por meio do **Parecer Prévio nº 137/2025**, após examinar minuciosamente a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do município no referido exercício, manifestou-se pela **APROVAÇÃO, considerando-as REGULARES COM RESSALVA**.

A análise da Corte de Contas concluiu que a administração cumpriu com os mais importantes limites constitucionais e legais, notadamente a aplicação dos mínimos exigidos em Educação e Saúde, e a observância do teto de gastos com pessoal. A ressalva apontada, referente à baixa arrecadação da Dívida Ativa, embora relevante, não foi considerada de gravidade suficiente para macular a totalidade da gestão, resultando em recomendações para o aprimoramento da arrecadação municipal.

Cumprindo o rito processual e garantindo o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, esta Câmara Municipal notificou o gestor responsável para que, se assim desejasse, apresentasse defesa e justificativas. Contudo, conforme certificado nos autos, o prazo legal transcorreu *in albis*, sem qualquer manifestação por parte do interessado.

Ademais, a matéria foi devidamente analisada pela Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos desta Casa, que, em parecer técnico e fundamentado, acompanhou integralmente o entendimento do Tribunal de Contas, opinando favoravelmente pela aprovação das contas com as ressalvas apontadas.



Desta forma, o presente Projeto de Decreto Legislativo visa formalizar a decisão soberana deste Plenário, alinhando o julgamento político das contas à abalizada conclusão técnica do órgão de controle externo. A aprovação do parecer prévio é a regra, e sua rejeição, medida excepcional que exige quórum qualificado de dois terços, deve se basear em fortes elementos que contrariem a análise do TCE/CE, o que não se verifica no presente caso.

Ao aprovar este Decreto, esta Câmara não apenas cumpre seu papel constitucional, mas também endossa a regularidade da gestão fiscal de 2022, ao mesmo tempo em que, ao incorporar as recomendações do TCE/CE em seu Art. 2º, age proativamente para a melhoria contínua da administração pública municipal.

Contando com a costumeira responsabilidade e zelo dos nobres Pares na análise desta importante matéria, solicitamos o apoio para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Câmara Municipal de Aurora/CE, em 24 de setembro de 2025.

JOSÉ ADERLÂNIO MACÊDO

PRESIDENTE

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS

RELATOR

PODER LEGISLATIVO DE AURORA - CE

JOÃO CARNEIRO DE AQUINO

MEMBRO